

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90014/2025 objeto a contratação de empresa Tem por para fornecimento de lanches diversos para consumo pelos conselheiros e convidados, participantes das reuniões ordinárias, extraordinárias, curso de educação médica e demais reuniões promovidas pelo Conselho **OBJETO** Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, a fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos, a ser por Contratação Direta adquiridos (Dispensa Licitação), conforme previsão legal contida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. PERÍODO DE PROPOSTAS **PERÍODO DE LANCES** De 23/07/2025 às 8h De 21/07/2025 às 8h Até 23/07/2025 às 8h Até 23/07/2025 às 14h VALOR TOTAL DA R\$ 27.531,26(vinte e sete mil quinhentos e CONTRATAÇÃO trinta e um reais e vinte e seis centavos)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (UASG 389178) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PRECO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico

https://www.gov.br/compras/

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 90014/2025 (Processo Administrativo SEI nº 24.20.000006270-0)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RNrealizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento(menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/07/2025 Link:https://www.gov.br/compras/

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O presente Aviso de Dispensa tem por objeto a contratação de empresa para fornecimentode lanches diversos para consumo pelos conselheiros e convidados, participantes das reuniões ordinárias, extraordinárias, curso de educação médica e demais reuniões promovidas pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN.
- 1.2. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente, de acordo com a solicitação do Setor de Administração, que solicitará o produto com antecedência de até 6 (seis) horas da data/hora da entrega, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE
- 1.3. Os quantitativos apresentados são estimativas, podendo a Administração adquirilos total ou parcialmente, conforme necessidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO			CATS CATI 369	TAN
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO unitário	PREÇO ESTIMADO total
1	Pão francês	KG	42	R\$ 33,26	R\$ 1.397,06

2	Pão de Queijo Mineiro	KG	24	R\$ 59,76	R\$ 1.434,32
3	Queijo muçarela	KG	24	R\$ 62,83	R\$ 1.507,84
4	Presunto de Peru	KG	18	R\$ 51,89	R\$ 934,08
5	Tapioca	KG	15	R\$ 21,65	R\$ 324,68
6	Patê (sabores variados)	KG	06	R\$ 75,80	R\$ 454,78
7	Bolo (sabores variados) - 350g	UNIDADE	108	R\$ 21,17	R\$ 2.286,00
8	Salgadinho fritos variados(coxinha de frango, pastel de recheios variados)	KG	84	R\$ 96,33	R\$ 8.091,72
9	Pão de queijo com patê (recheios variados) - 45g	KG	36	R\$ 69,23	R\$ 2.492,28
10	Biscoito doce	KG	30	R\$ 56,79	R\$ 1.703,80
11	Biscoito salgado	KG	42	R\$ 56,60	R\$ 2.377,06
12	Danone (diversos)	LITRO	36	R\$ 15,88	R\$ 571,68
13	Achocolatado	LITRO	36	R\$ 19,26	R\$ 693,24

14	Suco de garrafa/caixa (sabores variados).	LITRO	108	R\$ 21,29	R\$ 2.299,68
15	Polpa de sucos(frutas variadas)	KG	48	R\$ 20,06	R\$ 963,04
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 27.	531,26	

- 1.3.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Avisode Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 1.5. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônicaintegrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônicohttps://www.gov.br/compras/.
- 1.5.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 1.5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 1.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 1.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra,

serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> <u>dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 1.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 1.6.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 1.6.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedordeverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 2.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 2.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 2.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 2.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 2.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

- 3.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).
- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação enão havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do

procedimento da dispensa eletrônica.

- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta)dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis:
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, guando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedorserá reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
- 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência do presente contrato se dará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, conforme dispõe o artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação

das condições de habilitação e contratação consignadas nesteaviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10%** (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que

possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dossubitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretaserão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação
- 8.13.2. ANEXO II Termo de Referência;
- 8.13.3. ANEXO III Minuta de Contrato;

Natal-RN, XX de XXXXXX de 2025.

Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto Presidente

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais oumunicipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou entrega de materialcom características semelhantes ao objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Observação caso haja a condição do artigo 20 da IN 67/2021 será cumprida:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de lanches diversos para atender conselheiros, convidados e demais participantes em Reuniões de Diretoria, Plenárias, Cursos de Educação Médica Continuada e outras reuniões promovidas pelo CREMERN.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente aquisição é indispensável à manutenção das atividades administrativas deste Conselho Regional de Medicina, conforme levantamento da demanda dos diversos setores, elaborado pelo Departamento de Administração.
- 2.2 O quantitativo definido para esta contratação visa suprir a demanda para um período de 12 (doze) meses, a partir da data da contratação, garantida a dotação orcamentária necessária ao exercício financeiro seguinte.
- 2.3 A aquisição garantirá o adequado acolhimento e suporte logístico nas atividades institucionais do Conselho, contribuindo, assim, para a eficiência, a continuidade e a consecução de seus objetivos estratégicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ESTIMATIVAS DE GASTO

3.1 LOTE ÚNICO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor unitário/kg total
1	Pão francês	Kg	42 quilos	
2	Pão de Queijo Mineiro	Kg	24 quilos	
3	Queijo muçarela	Kg	24 quilos	
4	Presunto de Peru	Kg	18 quilos	
5	Tapioca	Kg	15 quilos	
6	Patê (sabores variados)	Kg	6 quilos	
7	Bolo (sabores variados) - 350g	Unidade	108 unidades	
8	Salgadinho fritos variados (coxinha de frango, pastel de recheios variados)	Kg	84 quilos	
9	Pão de queijo com patê (recheios variados) - 45g	Kg	36 quilos	
10	Biscoito doce	Kg	30 quilos	

11	Biscoito salgado	Kg	42 quilos		
12	Danone (diversos)	Litro	36 litros		
13	Achocolatado	Litros	36 litros		
14	Suco de garrafa/caixa (sabores variados).	Litro	108 litros		
15	Polpa de sucos (frutas variadas)	Kg	48 quilos		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

- 3.1.1 O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente, de acordo com a solicitação do Departamento de Administração, que solicitará o produto com antecedência de até 6 (seis) horas da data/hora da entrega, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, o qual deverá ser entregue na sede do CREMERN, na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal-RN, CEP 59025-001. Os custos de transporte e/ou entrega dos insumos é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.2 Os quantitativos apresentados são estimativas, podendo a Administração adquirilos total ou parcialmente, conforme necessidade, nos termos do art. 52 da Lei n^{o} 14.133/2021;
- 3.1.3 As quantidades indicadas foram estimadas a partir do consumo médio anual do ano de 2024, considerando as similaridades e divergências com o contrato anterior.
- 3.1.4 Em caso de entrega de produtos avariados, com validade expirada ou em desacordo com a descrição feita, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente os produtos em desacordo, sem nenhum custo ou encargo à CONTRATANTE;
- 3.1.5 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade da disponibilidade imediata e integral dos quantitativos requisitados pela CONTRATANTE, conforme definido no item 3.1.1:
- 3.1.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, <u>excepcionalmente prorrogável</u>, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem da prorrogação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:
- 4.1.1 Observar e cumprir todas às especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.1.2 Fornecer o produto objeto deste contrato parceladamente e de acordo com a solicitação do Departamento de Administração do CREMERN, que solicitará o produto com antecedência de até 6 (seis) horas da data/hora da entrega, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, o qual deverá ser entregue na sede do CREMERN, na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal-RN, CEP 59025-001, no horário acordado

entre CONTRATADA e CONTRATANTE, sem qualquer custo de transporte e/ou entrega a esta última.

- 4.1.3 O fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal, a qual deverá conter a discriminação da quantidade total de insumos fornecidos no período imediatamente anterior de 30 (trinta) dias;
- 4.1.4 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento do produto ao CREMERN;
- 4.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos servicos objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 4.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.8 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;
- 4.1.9 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.10 Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, preferencialmente por correio eletrônico através do endereço administracao@cremern.org.br, ressalvados os entendimentos verbais motivados por urgência ou força maior, que deverão ser de imediato, através de aplicativo eletrônico de mensagem, confirmados por escrito; Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 5.1.1 Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao produto a ser ofertado:
- 5.1.2 Efetuar o pagamento devido nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência:
- 5.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;
- 5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

- 5.1.5 Receber e fiscalizar a entrega do objeto, verificando sua correspondência com as especificações previstas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;
- 5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto solicitado que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.1.7 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e servidores e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 5.1.8 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, após verificação se corresponde à exata execução dos serviços prestados;
- 5.1.9 À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma extinguir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

6. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

- 6.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de transferência bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Administração do Conselho Regional de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá necessariamente ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:
- a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período de prestação dos serviços;
- f) o valor a pagar; e,
- g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.
- 6.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias - CND, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.5 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal ou as que alteram essas instruções normativas. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

- 6.6 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.7 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- 6.8 Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6.9 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).
- 6.10 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 6.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 6.11 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 6.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. DA VIGÊNCIA:

7.10 contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, excepcionalmente prorrogável, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem da prorrogação.

8. <u>DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONT</u>RATO:

8.1 O CREMERN designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, caput, da Lei 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.30.002 - Gênero de Alimentação.

11. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

- 11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato decorrente desta contratação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Documento assinado eletronicamente por Daniela Alencar dos Santos, Assistente Administrativa, em 24/06/2025, às 17:36, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 2676613 e o código CRC E62C55CB.

> Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta CEP 59025-001 | Natal/RN - http://www.cremern.org.br/

> > Referência: Processo SEI nº 24.20.00006270-0 | data

de inclusão: 24/06/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **DIVERSOS** PARA **CONSUMO** CONSELHEIROS E CONVIDADOS, PARTICIPANTES DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, CURSO DE **EDUCAÇÃO MÉDICA E DEMAIS REUNIÕES PROMOVIDAS** PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA **FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta - CEP 59.025-001 - Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXX XXXXX XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua XXXX XXXX, numero - bairro - CEP: xx.xxx-xxx - cidade/UF, representada neste ato , neste ato representado pelo seu cargo, nome xxxxx xxxxxxx xxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto a contratação de empresa para fornecimento de lanches diversos para consumo pelos conselheiros e convidados, participantes das reuniões ordinárias, extraordinárias, curso de educação médica e demais reuniões promovidas pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN.
- 1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO ESTIMADO unitário	PREÇO ESTIMADO total
1	Pão francês	Kg	42 quilos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	Pão de Queijo Mineiro	Kg	12 quilos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	Queijo muçarela	Kg	24 quilos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	Presunto de Peru	Kg	18 quilos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	Tapioca	kg	15 quilos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

6	Patê (sabores variados)	Kg	6 quilos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
7	Bolo (sabores variados) - 350g	Unidade	108 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
8	Salgadinho fritos variados(coxinha de frango, pastel de recheios variados)	Kg	84 quilos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
9	Pão de queijo com patê (recheios variados) - 45g	Kg	36 quilos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
10	Biscoito doce	Kg	30 quilos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
11	Biscoito salgado	Kg	42 quilos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
12	Danone (diversos)	Litro	36 litros	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
13	Achocolatado	Litros	36 litros	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
14	Suco de garrafa/caixa (sabores variados).	Litro	108 litros	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
15	Polpa de sucos (frutas variadas)	Kg	48 quilos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
	TOTAL				(X,XX

- 1.2.1. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente, de acordo com a solicitação do Setor de Administração, que solicitará o produto com antecedência de até 6 (seis) horas da data/hora da entrega, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE:
- 1.2.2. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 2.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:
- 2.1.1 Observar e cumprir todas às especificações constantes neste Contrato Social;
- 2.1.2 Fornecer o produto objeto deste contrato parceladamente e de acordo com a solicitação do Gabinete da Presidência, que solicitará o produto com antecedência de até 6 (seis) horas da data/hora da entrega, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 2.1.3 O Fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;
- 2.1.4 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato Social, tais como impostos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento do produto ao CREMERN;
- 2.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com

os mesmos;

- 2.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 2.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato Social, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, atualizada;
- 2.1.8 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte CREMERN, se não previstos neste Contrato Social e expressamente autorizados pelo CREMERN;
- 2.1.9 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 2.1.10 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 2.1.11 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1 Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao produto a ser ofertado;
- 3.1.2 Efetuar o pagamento devido nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato Social;
- 3.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;
- 3.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 3.1.5 Receber e fiscalizar a entrega do objeto, verificando sua correspondência com as especificações previstas neste Contrato Social, atestando sua conformidade;
- 3.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto solicitado que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Contrato Social, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3.1.7 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 3.1.8 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do gestor, após verificação se a mesma é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;
- 3.1.9 Responsabilizar-se pela busca do objeto solicitado na sede da CONTRATADA;
- 3.1.10 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 4.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de transferência bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Administração do Conselho Regional de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.
- 4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá necessariamente ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:
- a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período de prestação dos serviços;
- f) o valor a pagar; e,
- g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.
- 4.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias - CND, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT.
- 4.5 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal ou as que alteram essas instruções normativas. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 4.6 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.7 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- 4.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 4.9 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).
- 4.10 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 4.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE,

proporcionalmente aos dias de atraso.

- 4.11 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 4.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses e se dará a partir da data de sua assinatura, podendo ser <u>excepcionalmente prorrogável</u>, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2 a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7 Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10 O Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 6.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 O CREMERN designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em

relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário

à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.30.002 - Gênero de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão as seguintes:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento:
- 10.1.2.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.3. Não havendo mais interesse do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas para a entrega dos serviços objeto deste contrato, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.
- 10.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11.3 ensejará, além da sanção prevista no item 11.3, as sanções previstas nos subitens 11.1.2 deste contrato.
- 10.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas

cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

- 10.6. Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 10.7. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Licitantes, mantido pelo CREMERN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais.
- 10.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis às respectivas sanções administrativas;
- b) poderá à Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 11.4.2 A alteração social, incorporação por outra pessoa jurídica ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.
- 11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-fin a n c e i r o , hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 caput. Da Lei nO. 14.133, de 2021).
- 11.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Comarca de Natal RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Natal, XX de xxxxxxx de 2025.

RCOS ANTONIO T. JÁCOME DA C. BRITTO **CCOSTA BRITTO**

XXXXXXXX

PRESIDENTE DO CREMERN

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:	
1º	
CPF Nº	
2º	
CPF Nº	



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta | CEP 59025-001 | Natal/RN - http://www.cremern.org.br/



Referência: Processo SEI n° 24.20.000006270-0 | data de inclusão: 18/07/2025